Fls 24

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 123-E-2023.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 121-E-2023, "**CRIA O ANEXO IX - QUADRO DE DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos, bem como parecer da Procuradoria do Legislativo.

.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se inserida na competência Legislativa Municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I e 39, "caput", todos da Constituição Federal, bem como artigo 13, X da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, tendo em vista que a matéria está inserida no rol de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do artigo 60, I e II da Lei Orgânica Municipal.

O presente projeto de Lei tem escopo incluir o Anexo IX na Lei n° 3.597, de 14 de dezembro de 1994, para fins de estabelecer em Lei a descrição das atribuições dos cargos efetivos constantes da mencionada legislação, bem como efetuar a extinção, fusão a criação de cargos.

O artigo 3° foi alterado por força de emenda do Executivo, para deixar claro quais cargos estão sendo extintos para a criação do cargo de recepcionista, após diligências solicitadas pela Procuradoria do Legislativo.

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Fls 23

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 123-E-2023.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Comunicado nº 377/2023

Comunicamos aos membros das Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Pedro Américo de Almeida, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 6 (seis) dias, conforme dispõe a alínea "a" do § 8º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 123-E-2023	Cria o Anexo IX - Quadro de Descrições das Atribuições Funcionais dos Cargos Públicos Efetivos da Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 e suas alterações e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 142-E-2023	Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação valores que menciona, e dá outras providências.	Executivo

Glicinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681